



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO – PARTICIPAÇÃO AMPLA - Nº  
12/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.023/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL**

**OFERTA DE COMPRA nº: 824100801002021OC00016**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
13/05/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2021 às 09h00min**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **PREÂMBULO:**

O Município de Cajamar, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**; do tipo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; objetivando o registro de preços do objeto supracitado.

• Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 6.068, de 19 de julho de 2019; Decreto Municipal nº 6.095, de 29 de agosto de 2019; Decreto Municipal nº 4.672, de 03 de agosto de 2012; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- Integram este Edital os **Anexos I a XII**:
  - **Anexo I** – Termo de Referência;
  - **Anexo II** – Proposta Comercial;
  - **Anexo III** – Declaração de Habilitação;
  - **Anexo IV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - **Anexo V** – Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
  - **Anexo VI** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
  - **Anexo VII** – Declarações Diversas;
  - **Anexo VIII** – Valores de Referência;
  - **Anexo IX** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - **Anexo X** – Minuta Contratual;
  - **Anexo XI** – Modelo de Declaração de Ciência de Pregão Simplificado – Covid-19
  - **Anexo XII** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.1.** Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam uma estimativa (sem que haja obrigação da execução total ou parcial); sendo facultada à Municipalidade a utilização de outros meios; respeitada a legislação; sendo assegurado aos Detentores o chamado “Direito de Preferência” (em caso de igualdade de condições com a proposta futura);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- 1.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta da classificação: 3.3.90.39.99;
- 1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desse procedimento licitatório;
- 1.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 06 (seis) meses; contados a partir da data de sua(s) publicação(ões); observados os requisitos do Decreto Municipal nº 4.672/2.012.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. **PARTICIPANTES:** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br);

2.2. **VEDAÇÕES.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações)

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- 2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1998:
- 2.2.7.1.** inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou
- 2.2.7.2.** inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou
- 2.2.7.3.** inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72;
- 2.2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 2.2.11.** Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do artigo 10, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para a atividade de vigilância e segurança patrimonial.
- 2.3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. USO DO SISTEMA BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”);

**2.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

**2.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.6**, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no **item 5.9.6**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos **itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5** deste Edital.

### **3. PROPOSTAS:**

**3.1. ENVIO.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

**3.2. PREÇOS.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- 3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;
- 3.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;
- 3.2.3. SIMPLES NACIONAL.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;
- 3.2.3.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no **item 3.2.3** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;
- 3.2.3.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o **item 3.2.3.1**, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 3.3. REAJUSTE.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível;
- 3.4. VALIDADE DA PROPOSTA.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.5.** O prazo para execução deverá seguir a programação da Secretaria requisitante, bem como termo de referência.
- 3.6.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 3.7.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 3.8.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **4. HABILITAÇÃO:**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**4.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

**4.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**4.1.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.1.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.1.6.** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (conforme o caso); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.1.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**4.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**4.1.2.4.1.** A exigência contida no item 4.1.2.4. poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no item 4.1.2.3;

**4.1.2.5.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**4.1.2.6.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**4.1.2.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

**4.1.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

**4.1.2.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2.8.1. implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**4.1.3.1.1.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **item 4.1.3.1** deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

**4.1.3.1.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**4.1.4.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, atestando que a empresa:

**4.1.4.1.1.** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

**4.1.4.1.2.** não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação dispostas no **item 2.2** do Edital supracitado; e

**4.1.4.1.3.** atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**4.1.4.2.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI

**4.1.4.3.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, **DECLARAÇÃO** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

**4.1.4.4.** Em se tratando de sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, **DECLARAÇÃO** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**4.1.4.5.** Comprovação da condição de ME / EPP / COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos **itens 4.1.4.3** e **4.1.4.4** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

**4.1.4.5.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**4.1.4.5.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**4.1.4.5.3.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**4.1.4.5.4.** Declaração de ciência de Pregão Simplificado (Covid-19), vide modelo do Anexo XI.

### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.5.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em qualquer tempo e quantidade.

### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no **item 4.1.4** deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (exigidas nos **itens 4.1.3 e 4.1.5**), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

**4.2.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.1.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação;

**4.2.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO:**

**5.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**5.2. ANÁLISE.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**5.2.1.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**5.2.1.2.** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**5.2.1.3.** apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.2** deste Edital;

**5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

**5.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;

**5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

**5.4. LANCES.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas

**5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no **item 5.4.2**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**5.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (dez) e incidirá sobre o valor unitário do item/total do item/total do lote/total do objeto;

**5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;

**5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o **item 5.4.3** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

**5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **item 5.4.3.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**5.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.4.4.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.4.4.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**5.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.4.3**;

**5.5. CLASSIFICAÇÃO.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

**5.6. EMPATE FICTO.** Com base na classificação a que alude o **item 5.5**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.6.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

**5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.6.1**;

**5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- 5.7. NEGOCIAÇÃO.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;
- 5.8. ACEITABILIDADE.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura do Município de Cajamar que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;
- 5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado;
- 5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame;
- 5.8.3.1.** Para elaboração da planilha de proposta, deverá ser observada as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I;
- 5.8.3.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.8.3.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 5.8.3**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro;
- 5.9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 5.9.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;
- 5.9.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**5.9.3.** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

**5.9.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **item 5.9.2**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o **item 5.9.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos **itens 5.9.2** e **5.9.3**, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**5.9.5.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante do **item 5.9.3** deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

**5.9.5.1.** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

**5.9.5.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**5.9.6.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**5.9.6.1.** A prerrogativa tratada no **item 5.9.6** abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.9**;

**5.9.7.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.;

**5.9.8.** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

**5.9.9.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

**5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME / EPP / COOPERATIVAS.** A licitante habilitada nas condições do **item 5.9.6** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

**5.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea **item 5.9.6**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **item 5.10** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

**5.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação;

**5.13. LICITAÇÃO FRACASSADA.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **item**

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

6.1. **RECURSOS.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10 a 5.12**, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema;

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 01 (um) dia útil contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Prefeitura do Município de Cajamar;

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “**RECURSO**”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no **item 6.2**;

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.6. **HOMOLOGAÇÃO.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**6.7. ADJUDICAÇÃO.** A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

**7.1. DESCONEXÃO.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

**7.2. EFEITOS.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**7.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital;

**7.2.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**8.1.** Os prazos, locais e condições de entrega constam do **Anexo I – Termo de Referência.**

**9. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** As formas e condições de recebimento constam do **Anexo I – Termo de Referência.**

**10. PAGAMENTOS:**

**10.1.** As condições e forma de pagamento constam do **Anexo I – Termo de Referência.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**11.1.1.** A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.672/2012 (no que couber); e será subscrita pela Autoridade que assinou o Edital;

**11.1.2.** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) licitante(es); com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações;

**11.1.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser retirada e assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da convocação.

**11.1.3.1.** A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída;

**11.1.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação dos documentos elencados no **item 3**, no que couber, munido de sua cédula de identidade;

**11.1.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 4**);

**11.1.6.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o licitante estará dispensado de atualizá-las;

**11.1.7.** Colhidas as assinaturas, esta Municipalidade providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o **item 11.1.3.1**;

**11.1.8.** Constituem também condições para a celebração da Ata de Registro de Preços:

**11.1.8.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**11.1.8.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**11.1.8.2.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**11.1.8.2.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**11.1.9.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tenha indicado restrições na fase de habilitação, fica essa atrelada às condições do **item 5.10**;

**11.1.10.** A existência de preços registrados não obriga esta Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir; ficando-lhes facultada a utilização de outros meios; respeitada a legislação relativa às licitações; sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições com a proposta futura;

**11.1.11.** Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**11.1.11.1.** Pelo Órgão Gerenciador, quando:

**11.1.11.1.1.** O detentor descumprir as exigências do Edital que deu origem à Ata;

**11.1.11.1.2.** O detentor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços;

**11.1.11.1.3.** O detentor não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa plausível, aceita pela Administração Municipal;

**11.1.11.1.4.** Em quaisquer hipóteses de inexecução (total ou parcial) da avença, seja na própria Ata ou nos contratos ou instrumentos equivalentes;

**11.1.11.1.5.** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no instrumento convocatório;

**11.1.11.1.6.** O detentor se enquadrar de forma isolada ou conjunta com as disposições contidas no **item 2** do Edital;

**11.1.11.2.** Pelo detentor da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital ou da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovados).

**11.1.11.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no **item 11.1.11** desta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.1.11.4.** Na hipótese de ser inacessível ou ignorado o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, pela internet, na página eletrônica da Prefeitura, como forma adicional de divulgação; além de ser afixado no

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

quadro de avisos para amplo acesso; considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação oficial.

**11.1.11.5.** A solicitação do detentor da Ata para cancelamento do preço registrado (**item 11.1.11.2** desta Cláusula) deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à administração Municipal a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**11.1.11.6.** Os licitantes incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a executar o objeto, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Ata.

**11.1.11.7.** As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades desta Municipalidade; e por meio da firmação de instrumento de avença; e a respectiva Nota de Empenho;

**11.1.11.8.** O Detentor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de avença, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável de forma isolada ou conjunta as sanções previstas no presente instrumento convocatório;

**11.1.11.9.** A(s) detentora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**11.1.11.10.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**11.1.11.11.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

### **11.2. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.2.1. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO X);**

**11.2.2.** A Detentora deverá, no prazo de 01 (um) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

**11.2.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Detentora (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação dos documentos elencados no

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**item 3**, no que couber, munido de sua cédula de identidade, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

**11.2.4.** A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 4**);

**11.2.5.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora estará dispensada de atualizá-las.

**11.2.6.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**11.2.6.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**11.2.6.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**11.2.7.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**11.2.7.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**11.2.8.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, fica essa atrelada às condições do **item 5.10**;

**11.2.9.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes Registradas, caso hajam, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**11.2.9.1.** Na hipótese de convocação das demais licitantes registradas, deverão ser as mesmas obrigadas a atender/cumprir todas as disposições, no que couber, deste item (**item 11.2**);

## **12. SANCÕES:**

**12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar avença, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis;

**12.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas na avença; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Municipalidade a rescindir unilateralmente o instrumento, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência);

**12.3.** Aplicam-se aos instrumentos avançados as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente;

**12.4.** A aplicação das sanções que tratam o **item 12.3**, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 12.4.**

**12.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

**12.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 12.4.**

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**12.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o avença, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**12.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**12.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**12.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**12.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**12.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item**

**12.4.2.3;**

**12.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à empresa que firmou avença as seguintes penalidades:

**12.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**12.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação;

**12.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 12.4.2.3;** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 12.4.2.4;**

**12.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**12.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a empresa que firmou avença tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**12.4.2.7.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à empresa que firmou avença, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

### **12.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 12.4.**

**12.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**12.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**12.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**12.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar instrumento de avença, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**12.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

### **12.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 12.4.**

**12.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não manter a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

### **12.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA "e" do item 12.4.**

**12.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imaneente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**12.4.5.2.** Da sanção estabelecida no **item 12.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **12.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**12.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

**12.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**12.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da empresa que firmou avença pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**12.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede a Municipalidade de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela empresa que firmou instrumento de avença;

**12.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**12.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060;

**12.4.6.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

**12.4.6.5.3.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

### **13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**13.1. FORMA.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**13.1.1.** Somente serão tempestivas as impugnações e pedidos de esclarecimento formulados na forma descrita no **item 13.1** até dois dias antes da data e hora de abertura do presente certame;

**13.2. DECISÃO.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

**13.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso;

**13.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**13.3. ACEITAÇÃO TÁCITA.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1. INTERPRETAÇÃO.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**14.2. OMISSÕES.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

**14.3. ATAS.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio;

**14.4. SIGILO DOS LICITANTES.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**14.4.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**14.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**14.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Prefeitura do Município de Cajamar, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

**14.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço";

**14.7. SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**14.7.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**14.7.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**14.8. PUBLICIDADE.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União (quando o caso); Diário Oficial do Estado; no Diário Oficial do Município; no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>) e; nos sítios eletrônicos

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

[www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”;

**14.9. PRAZOS.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**14.10. FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 12 de maio de 2021.**

**PATRICIA HADDAD**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

##### **1. OBJETO**

**1.1.** Termo de Referência cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar – SP.

##### **1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.2.1.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração;

**1.2.2.** A licitação pretendida reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Complementar nº 123/06 e alterações; Decreto Municipal nº 6068/2019, Decreto Municipal nº 6053/2019 e demais normas aplicáveis.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente justificativa se baseia na necessidade de enfrentamento urgente e imediato à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja urgência e diretrizes de combate restaram definidas nas três esferas federativas, conforme se verifica dos recentes diplomas legais:

**- Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020** - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

- **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Decreto Estadual nº 64.862, de 13/3/2020** - Medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de recomendações ao setor privado estadual;

- **Decreto Estadual nº 64.864, de 16/3/2020** - Medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências;

- **Decreto Municipal nº 6.223, de 17 de março de 2020** – Que declarou situação de emergência no Município de Cajamar e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.865, de 18/3/2020** - Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com recomendações ao setor privado estadual (shoppings e academias);

- **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020** - Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020** - Alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.880, de 20/3/2020** - Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus

- **Decreto Municipal nº 6.226, de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no Município de CAJAMAR contemplando e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.881, de 22/3/2020** - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**- Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2.020 e suas alterações - Declara calamidade pública em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid 19), estabelece período e quarentena e dá outras providências.**

**2.2.** O Contrato visa o incremento da força de trabalho da administração pública e ampliação quantitativa da oferta de serviços de saúde;

**2.3.** O Município de CAJAMAR não possui servidores suficientes, e demais condições, para desenvolver a ampliação da oferta de serviços em saúde, necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19) e por tratar-se de serviços essenciais e sendo obrigação desta municipalidade **manter a continuidade dos serviços existentes e estabelecer medidas contingenciais**, requer, contratação em “CARÁTER EMERGENCIAL”, na modalidade de ata de registro de preços, com rescisão por ocasião da estabilização da pandemia.

**2.4.** A contratação emergencial, no caso em tela, é a **única medida capaz de suprir a ausência dos profissionais necessários**, conforme determinação exarada pelo Senhor Prefeito instrumentalizada no art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2.020 e suas alterações, considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Cajamar.

**2.5.** A pandemia decorrente do novo Coronavírus exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, a estratégia para o Combate ao COVID 19, deve ser desenvolvido com atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais.

**2.6.** A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos Órgãos Públicos Estaduais, e como no caso, Municipal, têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o setor saúde convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos inerentes a estrutura administrativa e, por outro, responder as necessidades de saúde da população, por meio da oferta de ações e serviços de saúde, o que se torna mandatário na atual situação de pandemia.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**2.7.** Com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento nessas unidades, e cumprindo programa do atual governo, se faz necessário o aumento de profissionais de saúde.

**2.8.** O pretendido se justifica diante da ampliação da faixa etária para vacinação contra a COVID 19, o que demandará maior número de profissionais conforme descrito neste termo de referência, não bastasse a ampliação da vacinação, teremos ainda a vacinação contra H1N1 acontecendo no mesmo período.

**2.9.** O estudo para contratação levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante **aos princípios da economicidade, efetividade e vantajosidade**, qualidade dos serviços, trazendo a confiabilidade no sistema.

**2.10.** Esta secretaria de saúde aponta ainda o aumento no número de atendimentos na UPA 24H do município, tendo como principal fator causador a implantação de 12 leitos de enfermaria COVID 19, leitos estes não previstos no contrato de Gestão 58/2020 com a Organização Social em Saúde que faz a gestão do serviço.

**2.11.** A implantação dos leitos de enfermaria na UPA 24H refletiu diretamente no expediente da Central de Ambulâncias Municipal, uma vez que houve aumento no deslocamento de pacientes entre UPA 24h e Hospital municipal, a exemplo deslocamento dos pacientes ao hospital para realização do exame de Tomografia.

**2.12.** A solicitação de profissionais Administrativos se justifica pela necessidade da digitação imediata dos dados relacionados a vacinação em sistema do Estado (vacivida), o que demanda grande fluxo de dados, atualmente temos no município 07 pontos fixos de vacinação, com a ampliação de profissionais criaremos 02 grandes polos de vacinação em ginásios, ampliando assim em 1.000 doses de vacina aplicada por dia.

**2.13.** Contudo, a vantajosidade pode ser analisada por diferentes aspectos, além da dimensão econômica, como, por exemplo, o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão, que nesta situação de pandemia, se torna imprescindível.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**2.12.** A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médica prestada à população do Município **CAJAMAR**, sempre foi pautada em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

**2.13.** Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma empresa prestadora de serviços em saúde, considerando que a empresa a ser contratada fornecerá os profissionais necessários para consecução e ampliação dos serviços de saúde uma vez que por força da atual pandemia o concurso público está suspenso.

**2.14.** A contratação reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público através do fornecimento de profissionais necessários para se prestar uma boa assistência garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados.

**2.15.** Pelas exposições acima, considera-se fundamental e premente como solução, a contratação de empresa que forneça mão de obra especializada temporariamente, para reforçar o quadro de profissionais da saúde no município de Cajamar.

### **3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1.** A população beneficiada com as ações decorrentes da contratação serão todos os munícipes de Cajamar.

**3.2.** Para ampliação da demanda de atendimento/vacinação se faz necessária a contratação temporária mediante ata de registro de preços dos profissionais listados abaixo:

- 8 Enfermeiros – 40 horas semanais;
- 22 Técnicos de Enfermagem – 40 horas semanais;
- 18 Administrativos – 40 horas semanais;
- 10 motoristas de ambulância – 40 horas semanais;
- Médicos – plantão 12h/dia – 120 plantões/mês.
- 3 Farmacêuticos – plantão 12/dia – 38 plantões/mês.
- 3 Auxiliar de farmácia – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**3.3.** Os profissionais fornecidos pela empresa contratada poderão exercer suas atividades nas unidades de Saúde do Município, incluindo Central de Ambulâncias.

**3.4.** Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, prevenir e reduzir os riscos, a contratação em regime emergencial de empresa que forneça os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e motoristas de ambulância para o apoio assistencial são imprescindíveis para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

### **4. GESTÃO**

**4.1.** A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com o **quantitativo estabelecido neste Termo de Referência**, compatível para os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto.

**4.2.** A equipe médica e multiprofissional deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das categorias exigidas neste termo de referência possuidores do título ou certificado correspondente a categoria profissional, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta da funcional programática 3.3.90.39.99;

**5.2.** Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e da ARP, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;
- 6.2.** O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## Prefeitura do Município de Cajamar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

#### REFERENTE: PREGÃO Nº 12/2021

Dados da Licitante	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
E-Mail:	CNPJ:

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar, conforme **Anexo I –**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Item	Quant.	Und.	Especificação	V. UNT. MMENSAL R\$	V. UNT. TOTAL - R\$	V.TOTAL 6 MESES
1	8		Enfermeiros			
2	22		Técnicos de Enfermagem			
3	18		Administrativos			
4	10		Motorista de ambulância			
5	120	Plantão	Médicos – plantão 12h/dia – 120 plantões mês			
6	3		Farmacêuticos – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês			
	3		Auxiliar de farmácia – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês			
			<b>Valor total ----- &gt;&gt;&gt;</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo II.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

#### **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

### **DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Comercial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I** do Edital.

Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu **subscritor**.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; DECLARO, sob as  
penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no  
instrumento convocatório do Pregão realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo  
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu  
subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo); portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão supracitado, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 126/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTL 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo); portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão supracitado, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federa nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu **subscritor**.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## **Prefeitura do Município de Cajamar**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as  
penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV.no tocante a licitações e contratos:*

*a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

*V.Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica);  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; interessada em participar do presente Pregão;  
DECLARO, sob as penas da lei que:

1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
2. A empresa não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação dispostas no **item 2.2** do Edital supracitado;
3. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu **subscritor**.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## Prefeitura do Município de Cajamar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### ANEXO VIII - VALOR REFERÊNCIA

Item	Quant.	Und.	Especificação	V. UNT. MENSAL R\$	V. UNT. TOTAL - R\$	V.TOTAL 6 MESES
1	8		Enfermeiros	R\$ 3.896,26	R\$ 31.170,08	R\$ 249.360,64
2	22		Técnicos de Enfermagem	R\$ 1.906,70	R\$ 41.947,40	R\$ 251.684,40
3	18		Administrativos	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00	R\$ 118.800,00
4	10		Motorista de ambulância	R\$ 1.632,90	R\$ 16.329,00	R\$ 97.974,00
5	120	Plantão	Médicos Clínicos Gerais	R\$ 3.935,15	R\$ 472.218,00	R\$ 2.833.308,00
6	3		Farmacêuticos – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês	R\$ 3.522,87	R\$ 10.568,61	R\$ 63.411,66
7	3		Auxiliar de farmácia – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês.	R\$ 1.490,10	R\$ 4.470,30	R\$ 26.821,80
<b>Valor total ----- &gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 596.503,39</b>	<b>R\$ 3.641.360,50</b>

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX**

**NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**CNPJ nº 46.523.023/0001-81**

**ENDEREÇO: XXXX**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXX: XXXX**

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**; resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**; nos termos da legislação vigente; bem como do **Edital** instrumentalizado nos autos do **Processo** em epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA 01**

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**DETENTORA 02**

Denominação:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. **XX.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

1.2. É vedado efetuar acréscimos no objeto desta Ata de Registro de Preços (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993);

1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

2.1. Os Preços Unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

**INSERIR VALORES OU TABELA COM VALORES**

2.2. Os Preços Registrados permanecerão fixos e irrevogáveis; e abrangerão todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes da execução do objeto – incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros); seguros, despesas de administração, lucro, custo com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.3. Se o Preço Registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Municipalidade adotará as seguintes providências:

2.3.1. Convocará o Detentor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

2.3.2. Liberará o Detentor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação (respeitadas as contratações já celebradas);

2.3.3. Convocará os demais Detentores, visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não logrando êxito nas negociações, a Municipalidade cancelará o item objeto do preço negociado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **06** (seis) meses; contados a partir da data de sua publicação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

4.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, quando:

4.1.1.1. O detentor descumprir as exigências do Edital que deu origem à Ata;

4.1.1.2. O detentor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

4.1.1.3. O detentor não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa plausível, aceita pela Administração Municipal;

4.1.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução (total ou parcial) da avença, seja na própria Ata ou nos contratos ou instrumentos equivalentes;

4.1.1.5. Os preços registrados apresentares variações superiores aos praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no instrumento convocatório;

4.1.1.6. O detentor se enquadrar de forma isolada ou conjunta com as disposições contidas no item 2 do Edital;

4.1.2. Pelo detentor da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital ou da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovados).

4.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 4.1.1 desta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.3. Na hipótese de ser inacessível ou ignorado o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial ou, ainda, pela internet, na página eletrônica da Prefeitura, como forma adicional de divulgação; além de ser afixado no quadro de avisos para amplo acesso; considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação oficial.

4.4. A solicitação do detentor da Ata para cancelamento do preço registrado (item 4.1.2. desta Cláusula) deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à administração Municipal a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. As Adjudicatárias que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir; observadas as condições estabelecidas no Edital (em seus Anexos) e nesta Ata.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; ficando-lhe facultada à utilização de outros meios,

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório não será admitida.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no **Anexo I** do Edital; a Detentora obriga-se a:

6.1.1. Cumprir os termos da presente Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.2. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução de instrumento de avença; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento de avença, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas.

6.1.5. A Detentora responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da execução do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:**

7.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no **Anexo I** do Edital; o Órgão Gerenciador obriga-se a:

7.1.1. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de instrumento de avença para acompanhamento e fiscalização da execução das contratações futuras.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

7.1.2. Permitir o acesso de funcionários da(s) empresa(s) que firmou(aram) avença(s) às suas dependências, para a execução do objeto e entrega das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) empresa(s) que firmou(aram) avença.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES:**

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos instrumentos de avença decorrentes, as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem a presente ata e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição neste termo; que a Detentora declara conhecer integralmente.

### **9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Eletrônico nº **XX**/2021; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).

9.2. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**CNPJ nº 46.523.023/0001-81**

**ENDEREÇO: XXXXX**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXX: XXXXX**

**CONTRATADO: XX**

**CNPJ nº XX**

**ENDEREÇO: XX**

**REPRESENTANTE LEGAL: XX**

**QUALIFICAÇÃO: XX**

**RG nº X.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo ...).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de ( \_ Modalidade da Licitação \_ ) nº ( \_ Nº da Licitação \_ ) (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em DD de MMMM de AAAA;

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. O objeto será recebido:

2.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.5.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

2.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:**

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

(Modelo 1 ou 1-A). Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme solicitações avançadas e protocolada, de forma concomitante com o fornecimento do objeto, no local de entrega definido no instrumento convocatório que deu origem a presente avença.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**.

3.2.2. Em até **XX** (**XX**) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

3.2.2.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.2.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX** (**XX**).

3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **XX**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00**.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **XX** (**XX**) meses, contados a partir da data de sua **assinatura/emissão da ordem de fornecimento**, nos termos do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1. Não se Aplica.**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no **Anexo I** do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

6.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.7. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.8. Entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria Gestora no prazo e formas ajustados.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Receber o objeto na forma pactuada.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.3. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.4. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores.
- 7.6. Fiscalizar a execução do cumprimento da execução do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos produtos entregues, bem como, comunicar, formalmente ao fornecedor, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:**

- 8.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a Contratada declara conhecer integralmente.

### **9. CLÁUSULA NONA – FORO:**

- 9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA INTERESSADA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**

**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE**

**LEGAL**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PREGÃO SIMPLIFICADO (COVID-19)**

(este modelo deverá ser adaptado pela Unidade Compradora e enviado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo campo próprio do Sistema BEC/SP, juntamente com o envio dos documentos de habilitação)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,

**DECLARO TER CIÊNCIA** que:

1) Aplica-se ao presente pregão o regime simplificado previsto na Lei 13.979/2020, que se destina a contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (“COVID-19”);

2) Em decorrência disso, tenho conhecimento de que:

- a. todos os prazos são reduzidos à metade, arredondando-se o resultado para baixo,
- b. Não será obrigatória a realização de audiência pública pela Unidade Compradora;
- c. Os contratos terão vigência de até seis meses e poderão ser prorrogados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus;
- d. Ficam permitidos acréscimos e supressões unilaterais de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

3) Essas alterações aplicam-se direta e imediatamente por conta da Lei Federal nº 13.979/2020 e se sobrepõem, por determinação legal, aos prazos e condições previstos em contrário no edital, termo de contrato e demais anexos.

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO Nº XX/XX**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
  - 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad



## ***Prefeitura do Município de Cajamar***

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Departamento de Compras e Licitações

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

### **Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

#### **PELO CONTRATANTE:**

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Patrícia Haddad